**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2025**

**Município de MIRAGUAI-RS**

**Processo de Licitação nº 81/2025**

**Tipo de julgamento: menor preço por item**

**Observação: Sessão pública gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no Artigo 17, § 2º da Lei Federal nº14.133/21.**

**EDITAL DE PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE AÇUDES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por item, objetivando a Aquisição de Materiais, através do Programa Bem Cuidar, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais: Nº 2.369/2023, nº 2.370/2023, nº 2.371/2023, nº 2.372/2023, nº 2.373/2023, nº 2.374/2023.

A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço: Av. Ijuí, 1593, centro de Miraguaí RS, **às 09:00 (nove) horas do dia 02 (dois) de setembro de 2025,** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de MIRAGUAI, localizada na Av. Ijuí, 1593 sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO:**

 Constitui objeto da presente licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE AÇUDES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS, PROGRAMA AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL – EIXO ESTRATÉGICO IRRIGA + RS.** cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1**. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 42/2025**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**-----------------------------------------------------------------**

**AO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 42/2025**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**5. PROPOSTA:**

**5.1.** O prazo de validade da proposta será de 30 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**5.2.** Os licitantes deverão apresentar suas propostas, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**5.3** A empresa deverá apresentar DECLARAÇÃO de que possui os equipamentos e operadores necessários à execução dos serviços ofertados, juntamente com a proposta.

**6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

**6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

**d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**e)** Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme modelo anexo III.

**6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante e com o município de Miraguaí nos termos do artigo 193 do CTN;

**c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data de emissão do documento.

**6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) a) Declaração de possuir profissional(is) capacitado(s) para operação de máquinas e caminhões, necessários à execução dos serviços ofertados, sendo este detentor de experiência e vínculo com a empresa;

A) Declaração de disponibilidade de máquinas e veículos para execução do objeto, conforme descrição e caraterísticas mínimas exigidas, bem de que irá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários a execução dos serviços, como operador/motorista habilitado, combustível, EPIs e outros itens necessários a perfeita execução do objeto, bem irá observar todas as normas de medicina e segurança do trabalho;

b) 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, que comprove que o licitante já tenha executado previamente serviços semelhantes.

**6.5.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**6.5.1.** A substituição referida no item 6.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**6.5.2** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**6.6 DECLARAÇÕES**

**a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo III.

**b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo anexo III.

**c)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo anexo III.

**d)** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo anexo III.

**e)** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo anexo III.

**f)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo anexo III.

**g)** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 02 dias úteis.

**7. VEDAÇÕES**

**7.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm), concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**7.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** contiverem vícios insanáveis;

**b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

**d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.6.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**8.6.1.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.6.2.** Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**8.6.3.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 (segundos) para apresentar nova proposta.

**8.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 1,00 (um real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.6.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.6.6.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.7.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.9.** Ocorrendo as hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.5 deste Edital. O disposto neste item, não se aplica no caso de licitação exclusiva para ME, EPP E MEI.

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**9.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do RS;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm)

**10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.3.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.7.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b)** julgamento das propostas;

**c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**d)** anulação ou revogação da licitação.

**12.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**12.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O termo inicial do contrato será o da assinatura até 30/09/2025, podendo ser prorrogado caso haja interesse por parte da Administração Municipal, atrasos na execução ou prorrogação do convênio.

**16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**16.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias da execução dos serviços e apresentação das notas fiscais, podendo ser realizada por etapas, conforme execução do cronograma.

**16.4.** A despesa correrá por conta do seguinte Recurso, sendo a seguinte dotação:

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão: 05** | **Secretaria Municipal da Agricultura** |
| **Unidade 02**  | **Secretaria da Agricultura – Recursos Específicos** |
| **Projeto Ativ.: 1.040** | **Programa Avançar na Agropecuária** |
| **Elemento Despesa: 463** | **3.3.90.39.00.00.00.00.2701 – Outros Serviços de Terceiros** |
| **Valor R$** | **19.675,20**  |

**17. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1. Os serviços do presente Pregão deverão ser executados nos locais constantes no plano de trabalho, mediante autorização de fornecimento emitida pelo setor de competente.**

**17.2.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**17.3. EM CASO DE DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES LICITADAS OU CONSTATAÇÃO DE FALTA DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS, O MUNICÍPIO NOTIFICARÁ O FORNECEDOR E SOLICITARÁ A CORREÇÃO IMEDIATA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS.**

**18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.**O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm)

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**18.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

**18.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.6.** A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**18.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, sito na Av. Ijuí, nº 1593, centro – Miraguaí RS. no horário compreendido entre as 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

**19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: [https://www.miraguai.rs.gov.br](https://www.miraguai.rs.gov.br/).

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**20.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**20.4.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**20.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Miraguaí, 18 de agosto de 2025.

***LEONIR HARTK***

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**Pregão Presencial nº 42/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a **contratação de serviços (horas máquinas), especializados de maquinas pesadas, escavadeira hidráulica sobre esteiras, para a escavação de micro açudes, reservatórios de águas**, com foco na irrigação para fruticultura, horticultura, grãos e pecuária, na zona rural deste município, que emerge como uma demanda urgente e de suma importância, devido ao fato dos eventos enormes prejuízos com a ocorrência de estiagens, que comprometem a produção dos mesmos. Nos últimos anos o município de Miraguaí vem enfrentando estiagens que comprometem o potencial produtivo das lavouras e pastagens. Pode-se também verificar que em três de cada dez anos, os produtores têm a sua renda de alguma forma comprometida em decorrência da má distribuição de chuvas nas estações da primavera e verão. A safra 2021/2022 observa-se que foi uma das mais afetadas, na qual grande parte da produção agrícola foi comprometida.

Tal recurso é proveniente de convênio firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga + RS (Açudes), conforme processo n° 22/1500-0002072-1 e termo de convênio FPE n° 1149/2022, seguindo a execução o plano de trabalho apresentado pelo município.

O objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Quant./ Açudes** | **Quant/Horas P/Cada açude** | **VALOR/****HORA R$ Valor de** **Referência** | **VALOR TOTAL CADA AÇUDE R$** **Valor de** **Referência** |
|  **1** | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA P R E S T A Ç Ã O DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE AÇUDES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS:****Serviços de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEITAS**, **PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 21.000 TONELADAS, POTÊNCIA DE 148 HP, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015, COM CONCHA DE ESCAVAÇÃO DE 1,20 m³, O COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E OPERADOR, POR CONTA DA CONTRATADA.****NOTA**: Para este ITEM a contratada deverá possuir ou contratar às suas custas, veículo/caminhão para o deslocamento da máquina para os locais de trabalho dentro do município, custos estes, que devem estar inclusos no valor cotado, NÃO CABENDO ao Município nenhum tipo de custos/despesas para o deslocamento/ transporte da referida máquina. | **02****Açudes** | **24** **Horas** | **409,90** | **9.837,60** |
|  |  **VALOR TOTAL GERAL R$** |  |  |  | **19.675,20** |

**OBS: PARA O ÍTEM DESTE EDITAL, É NECESSÁRIO FAZER FOTOS DO HORÍMETRO DA MÁQUINA ESCAVADEIRA, AO INICIAR OS TRABALHOS E NO FINAL DO DIA TAMBÉM (TODOS OS DIAS TRABALHADOS).**

**Locais para a Construção dos Micros açudes:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO ÍTEM (LOCALIDADE)** | **QUANTIDADE DE HORAS** |
| **01** | **Propriedade de Luiza Eliza da Fonseca, Localidade de Bela Vista** | **24 h** |
| **02** | **Propriedade de Milton Soares dos Santos, Localidade de Linha Santo Antônio** | **24 h** |

* 1. **PRAZO DO CONTRATO**

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá na data limite de 30/09/2025, conforme firmado no convênio, podendo ser prorrogado caso seja prorrogado o convênio ou se constatado algum evento adverso que atrase o bom andamento dos serviços. Ainda, poderá haver variação, para mais ou para menos, considerando a necessidade de bom tempo para a realização dos serviços.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

 O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços (horas máquinas), especializados de maquinas pesadas, preferencialmente escavadeira hidráulica sobre esteiras, para a escavação de micro açudes, reservatórios de águas**, com foco na irrigação para fruticultura, horticultura, grãos e pecuária.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A presente solução técnica visa atender à necessidade de contratação de serviços especializados de máquinas pesadas, com destaque para escavadeiras hidráulicas sobre esteiras, para execução de escavação de micro açudes e pequenos reservatórios de água. Esses reservatórios serão destinados principalmente ao uso em atividades agrícolas, com ênfase na irrigação para fruticultura, horticultura, produção de grãos e também para suporte à pecuária, em especial durante períodos de estiagem prolongada.

A escavação de micro açudes é uma prática estratégica para o fortalecimento da agricultura familiar e para o desenvolvimento sustentável de comunidades rurais. A construção desses reservatórios visa à captação e ao armazenamento de águas pluviais e superficiais, promovendo maior segurança hídrica para as atividades produtivas, reduzindo a vulnerabilidade climática e contribuindo para o aumento da produtividade agrícola.

A solução contempla a contratação de serviços por meio de horas-máquina, com a disponibilização de escavadeira hidráulica sobre esteiras devido à sua maior eficiência e capacidade de operação em terrenos variados e de difícil acesso, além de apresentarem maior precisão nas escavações e menor impacto ambiental. Os serviços deverão seguir diretrizes técnicas específicas, observando as normas ambientais e os parâmetros estabelecidos para a construção de micro açudes, garantindo eficiência, segurança e durabilidade das estruturas.

A operacionalização da solução será feita por meio da alocação das máquinas conforme a demanda, que é de 02 micro açudes, em propriedades rurais previamente mapeadas pelos órgãos competentes, priorizando localidades mais afetadas pela escassez hídrica e com potencial de produção agrícola. A atuação ocorrerá de forma coordenada com técnicos de campo e engenheiros agrônomos ou civis, que acompanharão a execução dos serviços, orientando os operadores e garantindo a conformidade técnica dos reservatórios, e ainda técnicos da EMATER/RS ASCAR.

A contratação desses serviços se justifica pela inexistência, no quadro da administração pública, de equipamentos e pessoal técnico-operacional suficiente para atender a demanda, sendo, portanto, necessária a terceirização por meio de empresa especializada. A medida proporcionará maior agilidade, qualidade e alcance das ações, além de garantir a economicidade e a eficiência do gasto público.

Portanto, a solução proposta visa atender de forma eficaz e sustentável às necessidades de infraestrutura hídrica em áreas rurais, promovendo o fortalecimento da agricultura e da pecuária, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional e para a melhoria da qualidade de vida das populações beneficiadas.

O objeto da contratação será a seguinte:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** |
| **01** | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEITAS**, **PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 21.000 TONELADAS, POTÊNCIA DE 148 HP, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015, COM CONCHA DE ESCAVAÇÃO DE 1,20 m³, O COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E OPERADOR, POR CONTA DA CONTRATADA.** | **48** **HORAS** |

A seguir, são apresentados os requisitos mínimos que a solução contratada deve atender:

A contratada deverá possuir máquinas conforme descrição e caraterísticas mínimas exigidas, bem como fornecer todos os equipamentos e insumos necessários a execução dos serviços, como operador/motorista habilitado, combustível, EPIs e outros itens necessários a perfeita execução do objeto.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá registrar por meio de planilha e fotografia a data dos serviços, horímetro inicial, horímetro final, total de horas trabalhadas, local e tipo de serviços prestado, além de registrar o horímetro por meio de fotografia georreferenciada.

As máquinas deverão estar em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva em dia.

Os operadores deverão ser devidamente habilitados e experientes.

A execução será supervisionada por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura.

A medição dos serviços será realizada com base em boletins diários de execução, com registros de localização, horários e atividades executadas.

A escolha da empresa será feita por meio de processo licitatório, na modalidade mais adequada, observando os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e transparência.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto a ser licitado tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a execução dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação.

A contratação será realizada por meio de Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

Para participação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração de que atende o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

f) Cópia do documento de identificação de seus administradores.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o município de Miraguaí nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Declaração de possuir profissional(is) capacitado(s) para operação de máquinas e caminhões, necessários à execução dos serviços ofertados, sendo este detentor de experiência e vínculo com a empresa;
2. Declaração de disponibilidade de máquinas e veículos para execução do objeto, conforme descrição e caraterísticas mínimas exigidas, bem de que irá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários a execução dos serviços, como operador/motorista habilitado, combustível, EPIs e outros itens necessários a perfeita execução do objeto, bem irá observar todas as normas de medicina e segurança do trabalho;
3. 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, que comprove que o licitante já tenha executado previamente serviços semelhantes.

4.1 DAS SANÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm)

4.2.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.2.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

* + 1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8.1.
		2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
		3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
		4. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8.1, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
		5. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 5.8.1 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
		6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
		7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
		8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
		9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.8.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 4.8, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4.9 A contratação será realizada na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10 A seguir, são apresentados os requisitos mínimos que a solução contratada deve atender:

1. A contratada deverá possuir máquinas conforme descrição e caraterísticas mínimas exigidas, bem como fornecer todos os equipamentos e insumos necessários a execução dos serviços, como operador/motorista habilitado, combustível, EPIs e outros itens necessários a perfeita execução do objeto.
2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. **A contratada deverá registrar por meio de planilha e fotografia a data dos serviços, horímetro inicial, horímetro final, total de horas trabalhadas, local e tipo de serviços prestado, além de registrar o horímetro por meio de fotografia georreferenciada.**
4. As máquinas deverão estar em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva em dia;
5. Os operadores deverão ser devidamente habilitados e experientes;
6. A execução será supervisionada por técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura;
7. A medição dos serviços será realizada com base em boletins diários de execução, com registros de localização, horários e atividades executadas;
8. A escolha da empresa será feita por meio de processo licitatório, na modalidade pregão presencial, observando os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e transparência.
9. A empresa deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que possui os equipamentos e operadores necessários à execução dos serviços ofertados, juntamente com a proposta.
10. A máquina deverá estar à disposição do Município e os serviços deverão ser efetuados imediatamente após a solicitação pela administração, sendo que o atraso injustificado no atendimento e início dos serviços sujeitará a empresa a penalidades, previstas no edital.
11. A NOTA FISCAL DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADA DO RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 A prestação de serviço deverá ser efetuada conforme solicitação e indicação da Administração, devendo executar os serviços conforme cronograma e ter a disposição do município nos próximos meses os equipamentos necessários para a realização da recuperação pretendida, sendo o inicio da execução IMEDIATO.

5.2 O Município efetuará o pagamento dos serviços, objeto do contrato, após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e execução dos serviços.

5.3 O contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até o prazo de 30/09/2025 meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso seja prorrogado o convênio, ou caso seja enfrentada alguma situação adversa que impeça o cumprimento do cronograma planejado.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.369/2023, de 28/12/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme designação por portaria.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

* + 1. Os serviços por hora serão medidos de acordo com o tempo gasto pela máquina na execução e serão remunerados pelas horas efetivamente trabalhadas, controladas pelo horímetro da máquina, e no custo deverão estar inclusas todas as despesas tais como, salários, combustível, manutenção, seguro, licenciamento, leis sociais, encargos, benefícios, etc.
		2. A contagem das horas dar-se-á a partir do início dos trabalhos, não sendo computadas as horas de deslocamento da máquina até o local da prestação dos serviços.
		3. O Município efetuará o pagamento dos serviços, após a realização do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devendo comprovar o serviço por meio de planilha anexa e também por meio dos registros fotográficos do horímetro.
		4. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
		5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.
		6. As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão presencial, cujo critério de seleção, será o menor preço.

**9 DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1** **DA CONTRATANTE**:

a) Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pelo CONTRATANTE;

b) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

d) Realizar a fiscalização do contrato e dos serviços prestados pela contratada, bem como fornecer as máquinas e equipamentos complementares para a perfeita recuperação das estradas vicinais objeto do contrato e plano de trabalho do convênio firmado.

**9.2 DA CONTRATADA**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, edital e contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.9.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.11.** A empresa contratada deve demonstrar experiência comprovada na prestação de serviços com os tipos de máquinas especificadas, devendo possuir um histórico de serviços prestados a órgãos públicos ou privados de forma satisfatória.

**9.12.** A empresa deve possuir um número adequado de máquinas e equipamentos em perfeito estado de funcionamento, com manutenção regular e atendendo às normas de segurança. Deve ser capaz de mobilizar os equipamentos rapidamente, conforme a demanda da Secretaria Municipal.

**9.13.** A empresa deve dispor de operadores qualificados e devidamente treinados para manusear os equipamentos contratados, garantindo a segurança e a eficiência na execução dos serviços. A equipe deve estar disponível para atendimento conforme cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Obras.

**9.14.** A empresa deve se comprometer com o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, garantindo que as obras e intervenções sejam concluídas dentro dos cronogramas acordados.

**9.15.** A empresa deve seguir todas as normas de segurança no trabalho, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos operadores e adotando medidas para prevenir acidentes durante a execução dos serviços.

**9.16.** Ainda, o contrato deverá prever expressamente que a contabilização das horas trabalhadas se dará a partir da chegada no local indicado pela Administração, não podendo, em hipótese alguma, contabilizar o tempo de deslocamento da sede da empresa fornecedora até o local de trabalho.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **19.675,20 (dezenove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).**

A estimativa de preços da contratação é baseada no quantitativo levantados no Plano de Trabalho e Termo de Referência do convênio, sendo a pesquisa dos valores realizada no Licitacon para fins de licitação, sendo aplicada a média em valores homogêneos e a mediana em valores heterogêneos.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão: 05** | **Secretaria Municipal da Agricultura** |
| **Unidade 02**  | **Secretaria da Agricultura – Recursos Específicos** |
| **Projeto Ativ.: 1.040** | **Programa Avançar na Agropecuária** |
| **Elemento Despesa: 463** | **3.3.90.39.00.00.00.00.2701 – Outros Serviços de Terceiros** |
| **Valor R$** | **19.675,20**  |

Miraguaí/RS, 07 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LUAN PAULO CARON SPRENDOR

Engº Civil – CREA RS 237.263

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANOAR HARDT

Secretário Municipal de Planejamento e Engenharia

IVONIR BOTTON

Secretário Municipal de Agricultura

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA**

**MODELO DE PROPOSTA, COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE.**

À Prefeitura Municipal de Miraguaí;

**Ref.: Pregão Presencial nº 42/2025–Processo Administrativo Licitatório nº 81/2025.**

Apresentação de Proposta Comercial

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Quant./ Açudes** | **Quant/Horas P/Cada açude** | **VALOR/****HORA R$**  | **VALOR TOTAL CADA AÇUDE R$**  |
|  **1** | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE AÇUDES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS:****Serviços de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEITAS**, **PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 21.000 TONELADAS, POTÊNCIA DE 148 HP, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015, COM CONCHA DE ESCAVAÇÃO DE 1,20 m³, O COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E OPERADOR, POR CONTA DA CONTRATADA.****NOTA**: Para este ITEM a contratada deverá possuir ou contratar às suas custas, veículo/caminhão para o deslocamento da máquina para os locais de trabalho dentro do município, custos estes, que devem estar inclusos no valor cotado, NÃO CABENDO ao Município nenhum tipo de custos/despesas para o deslocamento/ transporte da referida máquina. | **02****Açudes** | **24** **Horas** |  |  |
|  |  **VALOR TOTAL GERAL R$** |  |  |  |  |

 **Carimbo e assinatura**

Tem a presente a finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta parao fornecimento serviços PARA CONSTRUÇÃO DE AÇUDES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS. PROGRAMA AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL – EIXO ESTRATÉGICO IRRIGA **+** RS. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Miraguaí- RS

Pelo presente instrumento, a empresa ........................., CNPJ/MF nº ......................, com sede na..............., através de seu representante legal infra-assinado que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**(\*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

• Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

• Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

• Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

• Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

• Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

• Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de

direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

• Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

• Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Presencial;

• Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;

• Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

• Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a). ........................................................................., Portador(a) do RG sob nº................................................. e CPF nº ........................................................, cuja função/cargo é ........................................(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

• Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/ Depósito: ............ Banco: ........... Agência:............

• Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade: ............ Bairro.............. Rua:............ n° ............. CEP.............

• Nomeamos e constituímos o senhor(a) .................................... , portador(a) do CPF/MF sob n.º..................., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

MIRAGUAÍ ......de.......de.....2025

....................................

Assinatura e carimbo

**ANEXO IV**

MINUTA DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE AÇUDES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS. PROGRAMA AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL – EIXO ESTRATÉGICO IRRIGA **+** RS. NO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, CONFORME PREGÃO Nº 42/2025**.**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguaí/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LEONIR HARTK, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa XXXXXXXXXXXXX, nome fantasia XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxxxxxxx nº xx, centro, na cidade de xxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxx**,** brasileiro, xxxx, inscrito no CPF nº xxxxx, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/2021 sob a modalidade de Pregão Presencial nº 42/2025, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE AÇUDES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS. PROGRAMA AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL – EIXO ESTRATÉGICO IRRIGA **+** RS.***,***  consoante as cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A CONTRATADA na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 42/2025, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE AÇUDES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS. PROGRAMA AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL – EIXO ESTRATÉGICO IRRIGA + RS.**

**Cláusula Segunda – Forma de entrega:**

a) A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos produtos.

b) O início dos serviços licitados deverá ser feito conforme solicitação do setor competente, de maneira imediata, após a assinatura do contrato.

**Cláusula Terceira - Dos Preços:** A CONTRATADA para a realização dos serviços, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, cobrará do Município os seguintes valores:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor UnitR$** |
|  |  |  |  |  |
| Valor Total R$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) |

**Cláusula Quarta - Do Pagamento:** O Município efetuará o pagamento após a realização dos serviços, mediante solicitação do Município, no prazo de 30 (trinta) dias após o empenho da nota fiscal.

**Cláusula Quinta - Do Reajuste:** Não será concedido nenhum tipo de reajuste.

**Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência:** O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 30/09/2025, podendo ser renovado a critério da administração, em caso de prorrogação do contrato ou caso enfrentada alguma situação adversa que atrase a execução.

**Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 42/2025, devendo atender integralmente as obrigações constantes no edital e no termo de referência.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Cláusula Nona -** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

**Cláusula Décima -** Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima Primeira -** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Segunda -** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**Cláusula Décima Terceira -** A contratação pretendida será fomentada por Recurso Financeiro, conforme a seguinte dotação:

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão: 05** | **Secretaria Municipal da Agricultura** |
| **Unidade 02**  | **Secretaria da Agricultura – Recursos Específicos** |
| **Projeto Ativ.: 1.040** | **Programa Avançar na Agropecuária** |
| **Elemento Despesa: 463** | **3.3.90.39.00.00.00.00.2701 – Outros Serviços de Terceiros** |
| **Valor R$** | **0,00**  |

**Cláusula Décima Quarta-** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula Décima Quinta-** A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário de Planejamento e Obras, conforme designação por portaria.

**Cláusula Décima Sexta-** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, bem como a obrigação de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**Cláusula Décima Sétima-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 Miraguaí/RS, xx de xxxxxx de 2025.

**LEONIR HARTK XXXXXXXXXXXXXX**

Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXX

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_